



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 40/2019/CONSUP/IFAP, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Aprova a Regulamentação da Lei nº 13.796 de 03 de janeiro de 2019, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, o que consta no Processo nº 23228.000142/2019-26 e considerando as deliberações da 22ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar a Regulamentação da Lei nº 13.796 de 03 de janeiro de 2019, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lutemberg F. de Andrade Santana
Presidente em exercício do Conselho Superior do IFAP.



NORMATIZAÇÃO DA LEI Nº 13.796 de 03 de janeiro de 2019.

Comissão de Regulamentação da Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, instituída pela Portaria nº 112 de 23 de janeiro de 2019.

A Comissão responsável pela Regulamentação da Lei 13.796, de 3 de janeiro de 2019 no Instituto Federal do Amapá, formada por 10 membros de todos os campi e de três pró-reitorias (PROEN, PROEXT, PROPESQ), em sua competência para regulamentar, conforme dados do Processo nº 23228.000142/2019.

CAPÍTULO I

Da Natureza da Lei 13.796 de 03 de janeiro de 2019.

Artigo 1º - A Lei 13.796, de 03 de janeiro de 2019, regula a mudança da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Parágrafo único: O artigo 7º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, passa a vigorar acrescida do seguinte: “art. 7º-A: Ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, de qualquer nível, é assegurado, no exercício da liberdade de consciência e de crença, o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, a critério da instituição e sem custos para o aluno, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do **caput** do art. 5º da Constituição Federal”.

Artigo 2º - As prestações alternativas deverão observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do aluno, podendo ser regulamentadas por cada instituição, no prazo de dois anos para providências e adaptações, seguindo os requisitos elencados na Lei 13.796, conforme artigo 1º:

I - prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino.

§1º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

§2º O disposto neste artigo não se aplica ao ensino militar a que se refere o art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). O ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino.

CAPÍTULO II

Do Direito à guarda religiosa do aluno

Artigo 3º- A Constituição Federal assegura a igualdade dos brasileiros e dos estrangeiros residentes no Brasil, além de asseverar que “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias” (art. 5º, VI), bem como não deixa de assegurar que “ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa (...), salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei” (art. 5º, VIII).

Artigo 4º- A proteção à liberdade de culto, tratada na Lei 13.796/2019 restringe-se ao dia de guarda religiosa, ou seja, ao dia que cada religião considera como um dia santo, o qual deve ser guardado e respeitado, em que as pessoas que seguem essa religião não podem realizar nenhuma atividade que lhes tragam benefício próprio, somente podendo realizar atividades relacionadas à religião.

Parágrafo único: O Direito à guarda religiosa não deverá ser ampliado para outros eventos religiosos, tais como retiros, festividades, que sejam realizadas fora do dia de guarda.



CAPÍTULO III

Do requerimento e da documentação

Artigo 5º - O requerimento para o amparo legal deverá ser protocolado no Setor de Registro Acadêmico de cada Campus, devendo o procedimento ser renovado a cada semestre letivo durante todo o curso.

§1º A documentação necessária para a solicitação será o preenchimento do requerimento oficial, estando anexa a declaração da instituição religiosa da qual o discente faça parte, comprovando seu vínculo e detalhando quais são os dias de guarda religiosa. O documento deverá ser assinado pelo representante institucional local de frequência do aluno.

§2º A análise da documentação deverá ser feita pela Coordenação do curso.

CAPÍTULO IV

Da prestação alternativa

Artigo 6º - A prestação alternativa, prevista no Capítulo I, artigo 2º, incisos I e II, deverá respeitar o calendário escolar instituído para cada Campus, havendo a necessidade de se cumprirem as atividades determinadas dentro da delimitação de cada etapa e/ou bimestre letivo.

§1º Caberá ao Setor e/ou Comissão Pedagógica de cada Campus responsável organizar a carga horária dos discentes com requerimento de guarda religiosa, evitar que disciplinas com único encontro semanal sejam ofertadas no dia de guarda religiosa para a turma que o discente requerente esteja matriculado.

§2º No dia de guarda o aluno terá justificada sua falta, desde que realize a prestação alternativa proposta pelo docente.

Artigo 7º - Os docentes responsáveis pelos componentes curriculares deverão organizar uma programação de regime especial de aprendizagem, juntamente ao Setor e/ou Comissão Pedagógica, por meio de estudo dirigido e acompanhamento em contraturno do discente requerente nos plantões/horários de atendimento do aluno.

Parágrafo único: A falta do aluno será justificada desde que ele cumpra, no prazo especificado, as recomendações do docente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

Artigo 8º - O período avaliativo deverá ser respeitado, o discente com Direito à guarda religiosa deverá fazer a avaliação com conteúdo e nível semelhante aos demais da turma, devendo ser aplicada em data alternativa, no contraturno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa, respeitando o dia de guarda religiosa.

§1º O período de todas as avaliações será respeitado, inclusive o período de recuperações.

§2º O discente terá direito também à aplicação de segunda chamada, desde que justifique no setor pedagógico e tenha autorização da coordenação, conforme Regulamentações do IFAP aprovadas pelo CONSUP.

Artigo 9º - O não cumprimento das prestações alternativas e a não realização das avaliações acarretarão reprovação do discente, por falta ou por notas, devendo respeitar o quantitativo de 75% de presença.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 10º - Os casos omissos a esta regulamentação serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, com a anuência da Direção de Ensino e da Direção Geral do Campus.

Artigo 11º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
CONSELHO SUPERIOR

MODELO DE REQUERIMENTO PARA AMPARO DA LEI Nº 13.796/2019

O(A) aluno(a) (inserir nome completo), com matrícula de nº _____, pertencente ao Curso (inserir nome do curso), Turma _____, vem requerer o amparo da Lei nº 13.796, de 03 de janeiro de 2019, regulamentado institucionalmente pela Resolução nº __/2019/CONSUP/IFAP.

O requerente é praticante da religião _____, frequentando a congregação religiosa (inserir nome), situada (endereço), tendo como representante religioso (incluir nome completo), inscrito no CPF nº _____, e, portanto, possui o Direito de guarda religiosa no(s) dia(s) _____.

Diante o exposto, o requerente solicita o gozo da prestação alternativa para o(s) componente (s) curricular(es) abaixo descrito(s) com o(s) respectivo(s) docente(s):

Componente Curricular	Docente

Local, dia, mês de ano.

Assinatura

¹Juntamente a este documento deverá constar em anexo a declaração do líder religioso descrito no requerimento.